

1. **Processo n.:** DEN 13/00753967 (Apensos os Processos ns. REP-14/00428570 e DEN-15/00299429)
2. **Assunto:** Denúncias/Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo mediante autorização
3. **Responsáveis:** Jaison Cardoso de Souza e José Afonso de Carvalho
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0135/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo mediante autorização pelo Município de Imbituba;

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer dos **Relatórios DLC ns. 166/2015 e 366 e 747/2016** (Processo n. DEN-13/00753967), **301/2015** (Processo DEN-15/00299429) e **612/2014 e 189/2015** (Processo n. REP-14/00428570), para julgar procedentes as Denúncias e Representação em análise e, em decorrência, considerar irregulares os fatos denunciados, tratados nos itens 6.2.1 a 6.2.3 desta deliberação.

6.2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante relacionadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. ao Sr. **JAISON CARDOSO DE SOUZA** – ex-Prefeito Municipal de Imbituba, CPF n. 591.549.269-04, as seguintes multas:

6.2.1.1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face da omissão na adoção de providências administrativas antes do advento do termo contratual, o que gerou consequências, entre elas a realização de investimentos indispensáveis à prestação do serviço pela empresa concessionária, em desobediência ao que dispõem os arts. 37, inciso XXI, e 75 da Constituição Federal, 2º da Lei n. 8.666/1993 e 1º e 4º da Lei n. 8.987/1995 (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DLC n. 747/2016);

6.2.1.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da ausência de publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2003 no Boletim Oficial do Município de Imbituba, em afronta ao art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e à Lei (municipal) n. 1.006/1989 (item 2.3 do Relatório DLC n. 747/2016);

6.2.1.3. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da concessão de reajuste tarifário relativo ao transporte público por meio de decreto, em afronta ao art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

6.2.2. ao Sr. **JOSÉ AFONSO DE CARVALHO** – ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Imbituba, CPF n. 221.363.639-72, as seguintes multas:

6.2.2.1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face da omissão na adoção de providências administrativas antes do advento do termo contratual, o que gerou consequências, entre elas a realização de investimentos indispensáveis à prestação do serviço pela empresa concessionária, em desobediência ao que dispõem os arts. 37, inciso XXI, e 75 da Constituição Federal, 2º da Lei n. 8.666/1993 e 1º e 4º da Lei n. 8.987/1995 (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DLC n. 747/2016);

6.2.2.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da ausência de publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2003 no Boletim Oficial do Município de Imbituba, em afronta ao art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e à Lei (municipal) n. 1.006/1989 (item 2.3 do Relatório DLC n. 747/2016);

6.2.2.3. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da concessão de reajuste tarifário relativo ao transporte público por meio de decreto, em afronta ao art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

6.3. Determinar a constituição de autos do tipo LCC para acompanhamento por esta Casa do “Primeiro Termo Aditivo do Contrato n. 14/2003”, o qual deverá ser constituído pela decisão final deste processo, pelo Plano de Outorga aplicado e pelo fluxo de caixa da execução contratual - formato Excel (item 3.4 do Relatório DLC n. 747/2016).

6.4. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que adote as providências que entender cabíveis quanto aos fatos apurados no presente feito.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, ao Denunciante, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Controle Interno daquele Município.

7. Ata n.: 22/2019

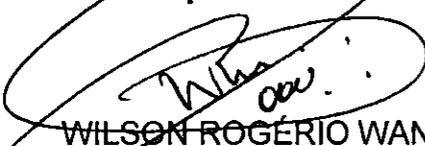
8. Data da Sessão: 15/04/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca



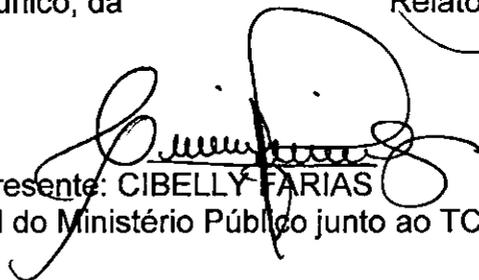
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC